



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2018.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviço, de um lado a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita com CNPJ/MF nº 03.940.848/0001-99, com sede na Avenida Dr. Paulino de Oliveira, nº 1.411, Jardim Marialva, Rondonópolis, estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu Diretor presidente, o **SR. SÉRGIO ROBERTO GUIMARÃES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 743.3639 SSP/SP, inscrito com CPF nº 208.446.891-49 e, por seu Diretor Administrativo e Financeiro, o **SR. MARCELO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 566.307 SSP/MT, inscrito com CPF nº 551.323.671-00, no uso das atribuições que lhes confere os respectivos cargos, em face do Estatuto Social da Companhia, doravante denominada simplesmente de **CELEBRANTE** e do outro lado a empresa **ROSANGELA QUEIROZ DOS SANTOS NALINI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.540.238/0001-99, com sede na Rua Joao Pessoa, Sn lote 17, quadra 18 Jardim das Hortências, Rondonópolis/MT neste ato representada pelo **SR. EZEQUIEL DA SILVA NALINI**, brasileiro, portadora do CPF/MF nº 801.858.431-15, doravante denominada simplesmente **INTERESSADO**;

CONSIDERANDO que a **CELEBRANTE** em que pese tratar-se de órgão desconcentrado da Administração Pública, possui autonomia de gestão financeira e administrativa, por óbvio, guardado o devido juízo de legalidade e oportunidade;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, moralidade e economicidade que também norteiam a Administração Pública (Direta e Indireta);

CONSIDERANDO que os valores devidos ao **INTERESSADO** serão abatidos em prestação de serviços entre as partes;

CONSIDERANDO que a conciliação traz resultados mais benéficos e céleres que o contencioso judicial;

Resolvem celebrar o presente **Instrumento de Prestação de Serviços**, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo delineadas, obrigando as partes por si e/ou por seus eventuais sucessores, a saber:



DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DESTE TERMO EXTRAJUDICIAL

As partes acima qualificadas declaram reciprocamente que as afirmações abaixo delineadas são verdadeiras e constituem as suas intenções em firmar o presente distrato:

- a) Nenhuma das partes se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este instrumento;
- b) As partes estão previamente cientes de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação deste instrumento e que poderiam influenciar sua capacidade de expressar sua vontade;
- c) O presente instrumento é investido de lealdade e boa-fé.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente transação visa a solução amigável e consensual dos débitos, que a **CELEBRANTE** tem para com a **INTERESSADO**, que totalizam a quantia de **R\$ 13.268,15** (treze mil, duzentos e sessenta e oito reais e quinze centavos), que correspondem as seguintes notas fiscais nº: 239, 240, oriundas da inadimplência no contrato administrativo nº 057/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A **CELEBRANTE** reconhece o débito discriminado acima e integrante desta assim sendo pagará ao **INTERESSADO** o importe de **R\$ 13.268,10** (treze mil, duzentos e sessenta e oito reais e dez centavos) com prestação de serviços ao **INTERESSADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SERVIÇOS E PRAZOS

3.1. O caminhão Caçamba será utilizado exclusivamente para Transporte de Cascalho e agregados, sendo 44:01hs (quarenta e quatro horas e um minuto) no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) a hora trabalhada.

3.2. A Pá Carregadeira será utilizada para retirada de material, sendo 44:38hs (quarenta e quatro horas e trinta e oito minutos) no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) a hora trabalhada.

2



3.3. O presente contrato terá vigência no prazo de 30 (trinta) dias, contando a partir da data 15/09/2018 a 14/10/2018, porém, havendo interesse na sua prorrogação ou rescisão, a parte interessada notificará a parte contrária, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO ESPECÍFICA

4.1. As partes acordam que a execução específica das eventuais obrigações contempladas nesta transação poderá ser judicialmente demandada, mediante procedimento específicos, nos termos da legislação processual civil em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A tolerância de uma das partes quanto à exigência do cumprimento de qualquer obrigação da outra parte prevista nesta transação será considerada mera liberalidade e não implicará novação ou renúncia do direito de qualquer uma das partes de exigir que a outra parte cumpra os deveres exatamente como previstos neste instrumento.

5.2. Caso qualquer disposição desta transação seja considerada nula ou inexequível em qualquer aspecto, a validade ou exequibilidade das disposições restantes não serão afetadas ou prejudicadas, de qualquer forma, permanecendo em pleno vigor e efeito. As partes negociarão de boa-fé a substituição da disposição nula, ou que tiver sido anulada ou considerada inexequível, por outra disposição válida e exequível que, tanto quanto possível e de forma eficaz, mantenha os efeitos econômicos e outras implicações relevantes da disposição declarada nula ou inexequível ou que tenha sido anulada.

5.3. Esta transação compreende todos os entendimentos das partes com relação às matérias nele tratadas e prevalece sobre todos os contratos e declarações, verbais ou por escrito, mantidos anteriormente entre as partes com relação ao objeto desta transação, bem como com relação ao objeto do (s) eventual (is) litígio (s).

5.4. A presente transação somente poderá ser modificada mediante aditamento, celebrado por escrito e assinado pelas partes, observada a necessidade de aprovação pelo Conselho Administrativo da **CELEBRANTE**, no que couber.

Contrato de Prestação de Serviços 01.2018

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

6.1. Elegem as partes contratantes o fora da Comarca de Rondonópolis/MT, para dirimir eventuais questões, acaso surgidas durante a execução desta transação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

6.2. E por assim estarem acordadas, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só e mesmo efeito, juntamente com testemunhas instrumentárias, a tudo presente e de tudo ciente.


Rondonópolis/MT, 31 de agosto de 2018.



SERGIO ROBERTO GUIMARAES SILVA
DIRETOR PRESIDENTE



MARCELO MIRANDA
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO



EZEQUIEL DA SILVA NALINI
INTERESSADO




FERNANDO FERREIRA SILVA BECKER
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/MT 17.905

TESTEMUNHAS:



JOAO SOARES
RG: 2746824-0 SSP/MT



APARECIDO ALVES BARBOSA
RG: 0312434-9 SSP/MT